LICITIMAX

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E SUA EQUIPE DE APOIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCA SALES/RS

- **Ref.:** Pregão Eletrônico nº 003/2026
- **Processo de Contratação nº:** 036/2026
- **Recorrente:** ON CONECT PROJETO E INSTALAÇÃO DE GÁS E CLIMATIZAÇÃO
- **Recorrida:** LICITIMAX LTDA. (CNPJ nº 53.672.641/0001-59)
- **Objeto:** Item 20 – Ar Condicionado Split 18.000 BTU's Inverter

Licitimax Ltda., pessoa jurídica de direito privado, já devidamente qualificada nos autos do processo, vem, tempestivamente e com o devido respeito, perante Vossa Senhoria, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e nas regras do instrumento convocatório, apresentar suas **CONTRARRAZÕES** ao Recurso Administrativo interposto pela empresa ON CONECT, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

1.NÃO HOUVE DESCUMPRIMENTO EXPRESSO DO EDITAL QUANTO À MARCA/MODELO

A Recorrida sagrou-se vencedora do **Item 20** oferecendo a proposta mais vantajosa economicamente para a Administração Pública, atingindo o valor total de R$ 9.800,00.
A empresa concorrente pede a desclassificação da Recorrida alegando, que houve omissão de marca/modelo e ausência da declaração do item 09.4.3 do Termo de Referência. Ocorre que o pleito não merece prosperar, visto que o Pregoeiro, agindo em estrito cumprimento à lei e ao edital, aceitou a Proposta Final e legitimamente habilitou a empresa Recorrida;

A Administração analisou a proposta, realizou a fase competitiva, negociação e posteriormente declarou a Licitimax vencedora;

Não houve demonstração, pela recorrente, de que o equipamento ofertado seja incompatível com as especificações do item 20;

O item 02.1 descreve o objeto de maneira objetiva: "**Ar-condicionado Split, 18.000 BTUs, inverter, ar quente/frio, voltagem 220V, garantia mínima de 12 (doze) meses**. "

O item 06.2 do edital determina que a proposta seja enviada com indicação dos valores unitários e total, **"o licitante deverá enviar sua proposta no sistema eletrônico, com a indicação dos valores unitários e total"**

O item 11.2 **"prevê que erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para desclassificação**" e admite ajuste desde que não haja majoração do preço.

Além disso, o item 12.6.4.1 permite a complementação de informações acerca de documentos já apresentados quando necessária para apurar fatos existentes na época da abertura.

2. A RECORRENTE NÃO PODE PRESUMIR FRAUDE

O recurso afirma que a Licitimax poderia posteriormente entregar "qualquer marca de baixa qualidade" e chega a falar em possível fraude, isso é mera conjectura. Não existe, nos documentos apresentados pela recorrente, prova de que a Licitimax pretenda entregar equipamento incompatível. O edital, inclusive, estabelece que o Município pode recusar equipamentos que não estejam de acordo com o instrumento e demais disposições legais, portanto, a Administração possui mecanismos de fiscalização e recebimento do objeto.

A proposta registrada no Portal demonstra que a identificação do equipamento não nasceu após o encerramento da fase competitiva nem em razão do recurso apresentado pela concorrente. A informação já estava registrada no sistema em 22/07/2026.
Assim, a narrativa de que a LICITIMAX teria obtido vantagem indevida por poder decidir posteriormente qual equipamento entregaria não encontra suporte no documento original do Portal.
A proposta final atualizada, por sua vez, manteve as características essenciais do objeto e o valor final de R$ 2.450,00 por unidade, totalizando R$ 9.800,00. A diferença de preenchimento do campo “modelo” na proposta final não transforma a proposta original em uma proposta sem identificação, pois a informação já constava do registro inicial.

3.DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A Recorrente alega que a Recorrida omitiu a declaração de conhecimento das condições do edital. Ocorre que, conforme documento **"DECLARAÇÕES PARA LICITAÇÃO"** anexado na fase de habilitação da Recorrida, o **Item 10** expressa categoricamente:
"10) declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital e Anexos..."
Portanto, a exigência material foi integralmente cumprida por documento escrito, carimbado e assinado, tornando a acusação da concorrente completamente infundada e destituída de verdade.

4. DA SUFICIÊNCIA DESCRITIVA DA PROPOSTA E DO FORMALISMO MODERADO (ITEM 27.5 DO EDITAL)
No formulário do Portal e na Proposta Final, a Recorrida descreveu detalhadamente todas as especificações essenciais exigidas: *"Ar Condicionado Split, 18.000 BTU's, inverter, ar quente/frio, voltagem 220V, garantia 12 meses"*.
A indicação descritiva "INVERTER" cumpre a função de especificar a tecnologia do motor exigida. A ausência nominal do fabricante na planilha é vício meramente formal, perfeitamente sanável por simples diligência complementar antes da assinatura do contrato, conforme pacífica jurisprudência do TCU (Acórdão 912/2021-Plenário).
O próprio Edital do Município prevê em seu **Item 27.5** que o desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante. Desclassificar o menor preço por preciosismo burocrático violaria o interesse público e a economicidade.

4.DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se a Vossa Senhoria:

- O conhecimento e recebimento das presentes contrarrazões;
- O conhecimento e o total não provimento do recurso da empresa ON CONECT, mantendo-se a aceitação da proposta e a habilitação da LICITIMAX LTDA;
- Sejam rejeitadas as alegações de vantagem indevida, má-fé ou intenção de fornecimento de produto diverso, por ausência de prova concreta;
- Subsidiariamente, caso reste dúvida formal ou documental, que a administração realize diligência para esclarecimento, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133/2021, antes de aplicar a medida extrema de desclassificação ou inabilitação;

- Não estamos pedindo para trocar o produto ou alterar a proposta depois da disputa; estamos defendendo que uma eventual insuficiência formal de identificação não pode ser transformada automaticamente em desclassificação quando o edital não estabeleceu essa consequência e quando o próprio instrumento prevê mecanismos de saneamento;
- A manutenção da aceitação e classificação da proposta da LICITIMAX LTDA;
- A manutenção da decisão que declarou a LICITIMAX LTDA vencedora do Item 20 do Pregão Eletrônico nº 003/2026;

Sapiranga, 10 de agosto de 2026.

Licitimax
Assinado de forma digital por Licitimax
Dados: 2026.08.10 14:56:27 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2026.001.21771

LICITIMAX LTDA

(51) 99826-0387
licitimax@gmail.com
Rua Adolfo Kauffmann, 146 – Sapiranga - RS